



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

PROJETO DE LEI Nº 37/2023.

LEI Nº _____ de _____ de _____ de 2023.

Altera a Lei nº 055/2001, que Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências.

FLORI WERB, Prefeito Municipal de Itati, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Ficam acrescentados os itens XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, renumerando-se o item XXII, que passa a ser o item XXVII, do artigo 2º da Lei Municipal nº 055, de 11/12/2001, que "Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências", que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º -

XXII – Fiscalizar os órgãos e entidades da administração direta e indireta, e o Poder Legislativo;

XXIII – Examinar a legalidade e avaliação dos resultados, quando à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

XXIV - Determinar os prazos para que os órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados pela UCCCI, assim como para adoção das medidas corretivas demandadas, de no máximo 30 (trinta) dias, podendo ser excepcionalmente prorrogado por igual período mediante motivação relevante aceita pelo órgão;

XXV – Dar ciência aos respectivos administradores e ao TCE-RS das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, bem como o momento e a forma de adoção dessas providências, sob pena de sua responsabilização solidária;

XVI – Acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao TCE/RS, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importarem em dano ao erário;”

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração providenciará a consolidação do texto da Lei nº 055/2001 em face do acréscimo e das demais alterações introduzidas pela presente lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATI, em 05 de julho de 2023.

Flori Werb
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

É com satisfação que cumprimentamos Vossa Senhoria, bem como aos demais Vereadores desta Colenda Casa do Povo, oportunidade em que o Poder Executivo Municipal está remetendo para a devida apreciação e deliberação o projeto de lei que "Altera a Lei Municipal nº 055, de 11/12/2001, que *"Institui o Sistema de Controle Interno do Município e dá outras providências."*

A presente proposta vem em atendimento a recomendação da auditoria do Tribunal de Contas do Estado, com a finalidade de adequar o texto da atual legislação em relação a outras atribuições que são definidas pela Resolução nº 936/2012 do Tribunal de Contas do Estado do RS a serem executadas pelo órgão municipal do Controle Interno.

Neste sentido, como a legislação municipal data de dezembro de 2000, há necessidade de incluir a competência da UCCI no exame das contas do Poder Executivo e Legislativo, as atribuições referentes aos prazos para atendimento das recomendações e relatórios da UCCI, bem como estabelecer a previsão legal do órgão em acompanhar os processos de tomada de contas especiais e se manifestar ao final dos mesmos.

Desta forma, tendo em vista esta orientação do Tribunal de Contas do Estado para que a atual legislação seja aperfeiçoada e integrada às normas do TCE/RS foi elaborado o presente projeto para a deliberação desta Casa Legislativa.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Flori Werb
Prefeito Municipal